RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 149/2020
Autoria: Vereador Joceval Rodrigues
Ementa*:* "Dispõe sobre a alteração do logradouro Rua Novo Horizonte - bairro Mata Escura, passando a se denominar de Rua Marlene Souza de Jesus."

1. BASE LEGAL

- A proposição objeto de análise está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Assim, a proposição que pretende alterar a denominação de logradouro público, deve atender aos requisitos definidos na referida lei, conforme se segue:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrando o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Na planta do logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

- Além disso, para a alteração ou substituição de denominação de logradouro, a Lei 3.073/79, estabelece, no seu art. 3º, quais as possibilidades de substituição, entre outras:

> Art. 3º A nomenclatura dos logradouros públicos deverá obedecer às normas seguintes:
> I - Deverão ser substituídos em relação aos logradouros existentes e evitados para os que vierem a se constituir, os nomes:
> a) em duplicata ou multiplicata, permanecendo a denominação para um só dos logradouros dentro do critério da tradição e, em seguida, da sua importância para o sistema viário básico da Cidade;
> b) que substituam nomes antigos e tradicionais;
> c) de pessoas sem referência histórica que as identifique, salvo quando a tradição tornar desaconselhável a mudança;

2. DA ANÁLISE E DA PESQUISA

- Assim, há a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, por intermédio do Gabinete do Prefeito, questionando a existência da toponímia a ser empregada, com o objetivo de não ir de encontro à Lei 3.073/79, onde não é permitida a utilização da mesma toponímia em mais de um logradouro.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa